



AUTÓGRAFO № 300/2021 PROJETO DE LEI № 322/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com desembolso pelo Governo Federal de incremento temporário da proteção social especial para fins de custeio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de incluir dotação orçamentária referente à Emenda Parlamentar com desembolso pelo Governo Federal - Incremento Temporário da Proteção Social Especial, para fins de aquisição de custeio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara (APAE), conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO					
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESE	NVOLVIMENTO				
	SOCIAL					
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA						
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					
08.242.0039	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
08.242.0039.2	Atividade					
08.242.0039.2.330	PARCERIA COM OSC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS	R\$ 50.000,00				
	DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA - APAE -					
	EMENDA PARLAMENTAR 350320820210004					
CATEGORIA ECONÔMICA						
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00				
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados					

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação apurado neste exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasse de Recurso Federal através de programação da Emenda Parlamentar nº 350320820210004, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio dos serviços assistenciais de ação continuada, inerentes à Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820210004.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município em parcela única, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, voltados à Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme abaixo especificado:

ENTIDADES				CNPJ	VALOR ANO R\$	
Associação de Excepcionais de A			J	dos	43.976.844/0001-85	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao Termo de Parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções às entidades, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 100475-1.



Art. 9° Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei n° 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei n° 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei n° 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 8 de dezembro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente